



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

A Pró-Reitora de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, no uso de suas atribuições legais e da competência que foi subdelegada pela Portaria no 334/2024 e nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, e da Resolução no 048-CONSUPER/2014, torna pública a convocação para realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, EDITAL Nº 90/CAMDP/IFC/2025.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital trata do regramento do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras destinado aos(as) candidatos(as) inscritos no EDITAL Nº 90/CAMDP/IFC/2025, na condição de cotistas autodeclarados negros (preto ou pardo).
- 1.2. Os(As) candidatos(as) convocados(as) deverão seguir as orientações descritas no item 3 deste edital para que tenham êxito na realização deste procedimento.
- 1.3. O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas referentes a este procedimento junto à Coordenação Geral de Admissão, Movimentação e Desenvolvimento de Pessoal do IFC, por meio do endereço eletrônico [admissao@ifc.edu.br](mailto:admissao@ifc.edu.br).
- 1.4. Estão convocados(as) para realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, os seguintes candidatos(as):

| CANDIDATO(A)                 | CPF        |
|------------------------------|------------|
| SEDAMI TOZOUN ROMAIN AGASSIN | 061*****48 |

## 2. DO CRONOGRAMA

| PERÍODO    | EVENTO                                                                                                                                      |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24/10/2025 | Publicação da convocação de candidatos(as) para realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras |
| 28/10/2025 | Publicação do resultado preliminar do procedimento                                                                                          |
| 29/10/2025 | Período para solicitação de recurso contra o resultado preliminar                                                                           |
| 30/10/2025 | Publicação do resultado final                                                                                                               |



### 3. DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS

- 3.1. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras seguirá as instruções contidas na [INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2023](#).
- 3.2. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras avaliará as características fenotípicas do(a) candidato(a) e não a sua ancestralidade.
- 3.2.1. A comissão irá verificar se os aspectos físicos dos(as) candidatos(as), autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), o(a) caracterizam como pertencente ao grupo racial negro (preto ou pardo).
- 3.3. O(A) candidato(a) será avaliado(a) por comissão específica do IFC criada para este fim.
- 3.4. O(A) candidato(a) convocado(a) para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração deverá realizar o procedimento, exclusivamente, no formato telepresencial.
- 3.5. **Para realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração telepresencial, o(a) candidato(a) deverá observar as orientações descritas a seguir:**
- I. Verificar as instruções de acesso para realização do procedimento a serem enviadas no e-mail do(a) candidato(a) informado na ficha de inscrição;
  - II. Acessar o link disponibilizado para realização do procedimento, conforme datas e horários estabelecidos por e-mail;
  - III. O(A) candidato(a) deverá fazer uso de equipamento tecnológico que seja capaz de transmitir sua imagem (*webcam*) durante a realização do procedimento;
  - IV. O(A) candidato(a) terá tolerância de 10 minutos para acessar a sala de videoconferência por meio do link disponibilizado, sob pena de indeferimento da sua inscrição, conforme previsto no item 3.8.1.
- 3.6. Da análise realizada pela comissão, resultará o **indeferimento** ou **deferimento** da autodeclaração étnico-racial apresentada pelo(a) candidato(a).
- 3.7. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **deferida**, estará apto(a) a concorrer na condição de cotista autodeclarado negro (preto ou pardo) .
- 3.8. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **indeferida**, não poderá concorrer na condição de cotista autodeclarado negro (preto ou pardo), mas continuará concorrendo pela Ampla Concorrência.
- 3.8.1. O(A) candidato(a) convocado(a) que não realizar o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração na data e horário, informados em seu e-mail pessoal, e orientações definidas neste edital, terá sua autodeclaração étnico-racial indeferida.



- 3.8.2. Caberá recurso ao(a) candidato(a) cuja autodeclaração étnico-racial seja indeferida, exceto nas situações previstas pelo item 3.8.1.
- 3.8.3. O recurso deverá ser protocolado por meio de formulário específico, disponível no **Anexo I**. Após preenchido e devidamente assinado pelo(a) candidato(a), o formulário de recurso deverá ser enviado para o e-mail [admissao@ifc.edu.br](mailto:admissao@ifc.edu.br).
- 3.8.4. O recurso deverá ser protocolado dentro do período definido no cronograma do item 2 deste edital.
- 3.8.5. O recurso será analisado por comissão recursal diferente daquela que indeferiu a autodeclaração do(a) candidato(a) inicialmente.
- 3.8.6. Não caberá recurso contra a decisão proferida pela comissão recursal do procedimento.
- 3.8.7. Não serão aceitos quaisquer documentos que sejam enviados ou apresentados após a data definida no cronograma do item 2 deste edital.
- 3.9. O IFC poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento presencial do(a) candidato(a) se identificada a presença de erros, indícios de fraude ou denúncias, podendo acarretar na desclassificação do(a) candidato(a) e até mesmo cancelamento da sua matrícula.
- 3.10. As gravações do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras ficarão sob a custódia do IFC.
  - 3.10.1. As sessões gravadas, serão de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527 (Lei de acesso às informações), de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) de 14 de agosto de 2018. O acesso às mesmas, poderá ocorrer, mediante solicitação, que deverá ser analisada caso a caso.



## ANEXO I - FORMULÁRIO GENÉRICO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

|                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome do candidato(a):                                                                                                                                     |
| Curso e campus para o qual se inscreveu:                                                                                                                  |
| CPF do candidato(a):                                                                                                                                      |
| <b>Recurso contra o indeferimento da autodeclaração étnico-racial<br/>(procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras)</b> |
| Justificativa do recurso:                                                                                                                                 |

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) ou do Responsável Legal

